



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA REITORIA  
Endereço: BR 466, KM 7, Centro – Seropédica, CEP: 23897-970  
Telefone: (21) 2682-1080, 2682-1090 – E-mail: [gabinete@ufrj.br](mailto:gabinete@ufrj.br)

Portaria n.º 517/GR de 10 de abril de 2017

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso XVII, do Regimento Geral desta Universidade,

CONSIDERANDO os entendimentos uniformizados pela Orientação Normativa nº 04, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 23/02/2017, no tocante à concessão dos adicionais disciplinados pelos artigos 68 a 72 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo artigo 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, pelo Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, e pelo Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993;

CONSIDERANDO as conclusões de laudo técnico pericial emitido pela Comissão designada pela Portaria UFRRJ/GR nº 28, de 11/01/2017, anexado ao processo nº 23083.004678/2017-41, após vistorias nas dependências do Departamento de Tecnologia de Alimentos/Instituto de Tecnologia.

RESOLVE:

I - Conceder, a partir de 27 de março de 2017, adicional de insalubridade de grau máximo, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o Vencimento Básico do servidor da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Federal das IFES, ao servidor que permanentemente labora em condições insalubre (Riscos químicos / Agentes químicos do anexo 13 da NR15), a seguir relacionado:

SIAPE	Nome	Cargo
0386935	Pedro Paulo de Oliveira Silva	Professor do Magistério Superior

II - Compete a Coordenação de Logística Sustentável – COLOSUS, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ressalvado o disposto no Inciso I.

**Ricardo Luiz Louro Berbara**  
Reitor